



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Assessoria Jurídica**

Avenida Zaki Narchi, 536, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02029-000  
Telefone:

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE ADESÃO N.º 06/2013**

PROCESSO Nº 6310.2021/0004731-0

**Objeto: Renovação do Termo de Convênio Consignação em folha de pagamento 06/2013**

**Consignatária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 58.890, de 30 de Julho de 2019 e Portaria nº 39/SGM-SEGES/2021.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, entidade autárquica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 47.109.087/0001-01, com sede a Avenida Zaki Narchi, n.º 536, Vila Guilherme, São Paulo, SP, representada pela Superintendente Marcia Regina Ungarete, nomeada pelo Título de Nomeação n.º 138, publicado no D.O.C. de 28/08/2019, página 64, doravante denominada **IPREM** e do outro a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob o forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, representada pelo Gerente Geral de Rede João Batista Costa Junior, portador da cédula de identidade RG n.º 30.745.285-2, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 298.971.158-97, doravante denominada **CAIXA**, ajustam e convencionam as obrigações e os compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no processo administrativo n.º 2013-0.246.495-3, na forma do Decreto n.º 58.890/2019 e demais legislações complementares, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a adesão ao regulamento das consignações em folha de pagamento, disposto no Decreto n.º 58.890/2019, com a consequente permissão para a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas mencionadas no preâmbulo, autorizadas na forma do artigo 8º do referido Decreto e concessão de códigos e subcódigos de desconto específicos e individualizados.

1.2. Será condição que o somatório das consignações facultativas não ultrapassem 30% (trinta por cento) da margem consignável; podendo ser majorado, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento) exclusivamente para as prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas.

1.3. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo das consignações será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contratadas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

1.4. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos na subcláusula 1.3. ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto na Subcláusula 1.2., será observado o seguinte:

a) ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos na Subcláusula 1.3. para as operações já contratadas;

b) ficará vedada a contratação de novas obrigações.

c) a contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

d) Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.131/2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

e) que o servidor tenha expressamente autorizado o desconto da mensalidade em folha, conforme disposto no artigo 19, do Decreto n.º 58.890/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou até que ocorra o recadastramento bienal, a que se refere o artigo 11, do Decreto n.º 58.890/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

3.1. A Consignatária se obriga a:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto no artigo 12, do Decreto n.º 58.890/2019.

3.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, nos termos e prazos descritos no Decreto n.º 58.890/2019.

3.1.3. Caso qualificada nas modalidades previstas no artigo 5º, incisos V, VI e VII, do Decreto n.º 58.890/2019, a informar, independentemente de solicitação, ao departamento de Recursos Humanos – Consignações, até o quinto dia útil de cada mês, o Custo Efetivo Total – CET, praticado na concessão do empréstimo, financiamento e cartão de crédito, sob pena de não efetivação de novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.

3.1.4. A não cobrar Taxa de Abertura de Crédito – TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.

3.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

3.1.6. Prestar aos consignados, na qualidade de empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

3.1.7. Em caso de liquidação antecipada, na modalidade de empréstimo ou financiamento, a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.

3.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos a aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto, nas consignações previstas no artigo 5º, inciso III, do Decreto n.º 58.890/2019, e, quanto as demais consignações, às condições essenciais do negócio, em especial, no caso das operações referidas

no artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto n.º 58.890/2019, as informações contidas nos incisos do artigo 12 do referido Decreto.

3.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos do IPREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.1.10. Apresentar a respectiva ata, sempre que houver aumento, em assembleia, das parcelas ou mensalidades, no caso das consignações fixadas no artigo 5º, inciso III, do Decreto n.º 58.890/2019.

3.1.11. Na modalidade prevista no artigo 5º, inciso VII, do Decreto n.º 58.890/2019, fornecer gratuitamente o cartão de crédito, sem a cobrança da taxa de adesão e anuidade.

3.1.12. Não ceder:

a) a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignações celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados;

3.1.13. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.

3.1.14. Não ofertar produtos ou serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para a divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

3.1.15. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 05 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até o seu efetivo pagamento.

3.1.16. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e serviços.

3.1.17. Observar todas as demais obrigações e condições previstas no Decreto n.º 58.890/2019, bem como normas complementares eventualmente editadas pelo IPREM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPREM**

4.1. O IPREM obriga-se:

4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto n.º 58.890/2019, e nas demais normas complementares editadas pelo IPREM.

4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos dos servidores e pensionistas do IPREM.

4.1.3. Comunicar à Consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento do IPREM.

4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o quinto dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

5.1. No processamento das consignações previstas neste Termo e descritas no artigo 25, do Decreto n.º 58.890/2019, recairão, no ato do repasse:

a) 2,0% (dois por cento), para as consignações referidas no artigo 5º, incisos I, II, IV e VIII, do Decreto n.º 58.890/2019;

b) 2,5% (dois e meio por cento), para as consignações referidas no artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto n.º 58.890/2019;

c) 0,5% (meio por cento), para as consignações referidas no artigo 5º, inciso VII, do Decreto n.º 58.890/2019;

5.2. Não incidirá desconto sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas no artigo 5º, inciso III, do Decreto n.º 58.890/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas no Decreto n.º 58.890/2019 e demais normas complementares, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 do referido Decreto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações que tiverem acesso em decorrência deste Termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados do IPREM e/ou da Consignatária, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

7.2. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. O presente instrumento será automaticamente extinto no caso do descredenciamento da consignatária, nas hipóteses previstas no artigo 26, inciso IV, do Decreto n.º 58.890/2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente termo será publicado em Diário Oficial da Cidade, conforme disposição expressa no artigo 61, parágrafo único c/c artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/1993; artigo 26, da Lei n.º 13.278/2002 e Portaria n.º 14/2014 da CGM.

9.2. Também será divulgado o presente ajuste na íntegra no Portal da Transparência da Internet, conforme disposição contida no artigo 10, parágrafo 1º e inciso V, do Decreto n.º 54.779/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA**

10.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

10.2. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais n.ºS 11.419/2006 e 12.682/2012. 2.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do IPREM.

10.3. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

10.4. Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

São Paulo, 24 de outubro de 2.021.

---

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM

---

Caixa Econômica Federal – CEF

Testemunhas:

1. Nome/RG: \_\_\_\_\_

2. Nome/RG: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Ungarette, Superintendente**, em 01/12/2021, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055411218** e o código CRC **7E7B48A8**.